



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00010/2020 do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y (PT)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

"Garante o uso de banheiros em órgãos e equipamentos públicos municipais, e em centros e estabelecimentos comerciais da cidade por travestis, homens trans e mulheres transexuais de acordo com sua identidade de gênero e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica garantido o uso de banheiros em órgãos e equipamentos públicos municipais, e em centros e estabelecimentos comerciais da cidade por travestis, homens trans e mulheres transexuais de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, resguarda-se às travestis, aos homens trans e às mulheres transexuais o direito à livre autoidentificação de seu gênero, independentemente de registro civil.

Art. 3º O servidor que descumprir o direito previsto nesta Lei em órgãos e equipamentos públicos será afastado, responsabilizado e punido, nos termos da Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo.

Parágrafo único - No caso de equipamento ou órgão público que não seja de gestão direta pela Prefeitura, a entidade gestora afastará o trabalhador responsável pelo descumprimento do disposto nesta Lei e será responsabilizada nos termos do contrato com o Poder Público.

Art. 4º No caso de descumprimento do direito previsto nesta Lei em centros e estabelecimentos comerciais, a Prefeitura aplicará multa no valor de três salários-mínimos vigentes, que deverá ser destinada a políticas públicas para a população trans.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.